



DECRETO Nº 29, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião no período declarado como situação de emergência, devido à pandemia de COVID-19.”

DONIZETE APARECIDO VIARO, PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município; e

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades religiosas e afins no município, cuja relevância é fundamental para preservação do bem estar coletivo, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, em deliberação realizada nesta data (01/03/2021):

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião até três vezes na semana, e desde que observadas as seguintes regras:

I - as celebrações deverão ser feitas em ambientes com até 40% da capacidade de lotação, e terá duração máxima de 01:00h (uma hora);

II – disponibilização na entrada de produtos para higienização das mãos, preferencialmente álcool em gel 70%;

III - afastamento mínimo de um metro e meio de uma pessoa para outra, com demarcação específica nas cadeiras dos locais para acomodação dos fiéis;

IV - recomendação para que se evite o contato físico entre as pessoas;

V – proibição de entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

VI – adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19;

VII - Portas e janelas devem permanecer abertas durante todo o período das celebrações.

Art. 2º. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, sujeitará aos responsáveis o pagamento de multa prevista no Decreto nº 22/2021.

Art. 3º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento dos casos no município que causem impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor imediatamente e será publicado no portal do município <http://www.paranhos.ms.gov.br>, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal Interino